



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI N°03 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui Adicional de Função que Especifica e dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/03/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 27/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição Institui Adicional de Função que Especifica e dá Outras Providências.

Nos termos do art. 1º Fica instituído adicional de função a ser concedido aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos cargos de Enfermeiro e Odontólogo, em provimento efetivo ou contratado, que atuem na descentralização do Projeto Saúde em Rede, do Governo do Estado de Minas Gerais, para a sua expansão nas equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de Montes Claros.

O adicional de função, será pago aos servidores dos cargos, especificados na presente proposição, a serem definidos pela Secretaria de Saúde, que desempenhe a função de tutor ou de Coordenador- Tutor e sejam dotados de capacitação específica para atuação na implementação da estratégia do Projeto Saúde em Rede.

O pagamento do adicional de função corresponderá o valor fixo mensal da seguinte forma: Coordenador-Tutor – R\$1.100,00 (um mil e cem reais) e o Tutor: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

De acordo com a proposta legislativa o **Coordenador-Tutor** é o profissional responsável pela orientação, organização dos trabalhos, consolidação dos produtos resultantes de cada OficinaTutorial e pela alimentação do sistema de informação e monitoramento da Plataforma específica, disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o **Tutor** é o profissional responsável pela replicação de conteúdos de cada oficina tutorial a todos os colaboradores das equipes, bem como por auxiliar na realização dos produtos de apresentação periódica e nas mudanças de organização e manejo do cuidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consta, ainda, no Projeto de Lei Complementar que o adicional de função é vinculado ao Projeto Saúde em Rede, do Governo do Estado de Minas Gerais, devendo atender aos respectivos regulamentos e permanecer vigente no Município apenas durante a vigência do referido Programa Estadual.

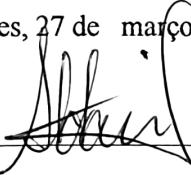
No que se refere às despesas decorrentes desta lei, consta no projeto, que serão custeadas com recursos do Governo Estadual, através das verbas para custeio das ações de implantação do Projeto Saúde em Rede no Município de Montes Claros e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, razão pelo qual não foi juntado impacto financeiro pelo Município.

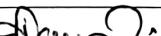
Desta forma, verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre questões financeiras e orçamentárias, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito 

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus 